



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 013/2024

PROCESSO Nº 007/2024

CRENCIAMENTO 001/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE CISCEN**, com sede à Rua Primavera, Nº. 428 Bairro Colina Verde inscrito no CNPJ sob o n.º 00 773 222/0001-47, neste ato representado pelo Presidente Sr. GERALDO ADILSON GONÇALVES , portador do CPF nº. 90389930644, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa PETIS QUEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20 490 884/0001-17 , com sede na Av Rua Água Santa, nº.12 Bairro Centro, representada pela Srª bruno oliveira rosa , portadora do CPF nº 01199739600, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Licitatório nº 007/2024 - credenciamento nº 001/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas com sede na cidade de Itabira/MG, sob o regime de credenciamento, para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação, devidamente autorizados, encaminhados pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, que necessitem de hospedagem/pernoite antes, durante e após atendimento em hospitais ou clínicas credenciadas pelo SUS naquela Cidade:

Item	Descrição	UND.	Valor Unit.	Valor Total
01	Hospedagem em quartos individuais ou coletivos com café da manhã (deverá servir no minimo café com leite mínimo 200 ml, morno ou quente ambos aquecidos e preparados com no mínimo 20 minutos antes de ser servido, com pão de sal tipo francês mínimo 90 grs, (assado no dia) com manteiga ou margarina	3865	90,35	349.202,75
02	Alimentação Almoço/Jantar: porção de Arroz, feijão, 01 tipo de massa com molho ou assada, 02 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (peixes, aves, bovino ou suíno), salada crua (mínimo de suas variedades)	8525	25,00	213.125,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os pagamentos serão formalizados mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório de pacientes atendidos no período;

2.2 - O prazo para pagamento será de até 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por funcionário da Secretaria de Saúde autorizado para recebimento, através de ordem bancária na conta corrente da empresa credenciada.

2.3 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	CONSORCIADO	FICHA
01.02.10.302.1001.2005.3.3.90.39.00	GHN	24
01.02.10.302.1001.2007.3.3.90.39.00	SHP	30
01.02.10.302.1001.2008.3.3.90.39.00	CAR	33
01.02.10.302.1001.2009.3.3.90.39.00	MAT	36
01.02.10.302.1001.2010.3.3.90.39.00	RVH	39
01.02.10.302.1001.2011.3.3.90.39.00	DGH	42
01.02.10.302.1001.2013.3.3.90.39.00	SAB	48
01.02.10.302.1001.2014.3.3.90.39.00	DJQ	51



CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços 24 horas, de hospedagem e pernoite, fornecimento de alimentação, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados do CISCEN para tratamento médico na cidade de Itabira MG.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS

4.1 O quantitativo a ser considerado é o máximo de diárias para o período contratual, a ser dividido entre as empresas credenciadas.

4.2 Após a concessão de autorização para tratamento fora de domicílio, a escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério das Secretarias Municipais de Saúde, mediante as opções disponíveis, preferencialmente a credenciada de localização mais próxima do local de atendimento do paciente. A distribuição dos leitos será efetuada de modo igualitário entre as credenciadas.

4.3 A contratada deverá oferecer os serviços ora contratados diuturnamente, 07 (sete) dias por semana, para receber os pacientes após contato prévio e autorizado pelo setor de Tratamento Fora de Domicílio, através dos fiscais do contrato a fim de controle de pagamento de diárias de TFD;

4.4 A contratada deverá oferecer no mínimo três refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço e jantar;

4.5 Devido à demanda oscilante, não poderá haver limite para acolhimento diário;

4.6 As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.

4.7 O serviço de hospedagem deverá possuir quartos com banheiros (compartilhados ou não, com cômodo para banho), ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa para higienização em perfeito estado de higiene e conservação, podendo ser quartos individuais ou coletivos, sendo que, neste último caso, deverá haver separação de pacientes por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis.

4.8 Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, caso seja solicitado pela fiscalização do contrato.

4.9 Disponibilizar um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.

4.10 Nos banheiros deverão ser disponibilizados papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.



4.11 As credenciadas devem necessariamente possuir:

4.11.1 quartos coletivos, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;

4.11.2 quartos de isolamento, com alas masculina e feminina separadas, com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;

4.11.3 banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações, possuindo chuveiro quente e frio, sanitários e lavatório;

4.11.4 quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e cadeiras de rodas;

4.11.5 área de lazer com sala de TV;

4.11.6 refeitório;

4.11.7 Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.

4.12 As credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, confeccionados no dia da ingestão, com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.

4.12 O serviço de alimentação poderá ser terceirizado, mantida a obrigação de servi-la no refeitório da empresa contratada, mediante a utilização de equipamentos necessários para a manutenção da temperatura dos alimentos, não se excluindo a responsabilidade da Contratada pelo serviço prestado.

4.14 Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e edital.

5.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão



ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o fiscal responsável para atesto das faturas apresentadas;

5.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

5.6 Efetuar a eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CREDENCIADA, no que couber;

5.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

5.8 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto em contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei n. 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

5.9 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato Termo de Referência e Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo e em sua proposta;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.7 Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços;



- 6.8 A contratada deve manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene;
- 6.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.12 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;
- 6.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21.
- 6.14 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.15 Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales- transportes, vales-refeições, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 6.16 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação do serviço, para verificar a qualidade do serviço que está sendo prestado.
- 6.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados.
- 6.18 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 6.19 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 6.20 Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.21 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.22 Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;



6.23 As instalações físicas e sanitárias devem atender à NBR 9050 (acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com a mobilidade reduzida;

6.24 Todo serviço deverá ser realizado da melhor forma possível, com estrutura adequada e profissionais habilitados. Ficando assegurado o direito à Consórcio de CISCEN/MG, a qualquer momento realizar vistoria ou inspeção no estabelecimento credenciado a fim de verificar as condições dos serviços prestados. Podendo ser descredenciado a qualquer momento a empresa que não preste os serviços de forma satisfatória ou da qual gere reclamação por parte dos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Todos os serviços executados pelos credenciados serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Executiva do CISCEN.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, exceto no seu objeto.

8.2 - Não haverá necessidade de celebração de Termo Aditivo quando houver revisão dos valores, bem como quando houver pactuações entre gestor e prestadores.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Pelo CISCEN, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições; II. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 147 da Lei 14.133/21;

III. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

IV. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 155 da Lei 14.133/21, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:



I - Advertência;

II - Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

III - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração;

IV - Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os serviços de Casa de Apoio deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I- Observar e fazer observar, em toda gestão do hospital, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

II- Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pelo Consórcio. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

f) Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Fica definido que as questões omissas no Contrato poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no PNCP, de conformidade com o disposto no artigo 94 Lei 14.133/21 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

15.2 - E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Guanhães , 04 de 06 de 2024 .

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN

Sheyla Cristiane Gonçalves Maia

CONTRATANTE

PETIS QUEL LTDA

bruno oliveira rosa





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
CEP: 39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS
CNPJ: 00.773.222/0001-47

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D40-6F70-B1E9-CDF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO OLIVEIRA ROSA (CPF 011.XXX.XXX-00) em 05/06/2024 11:51:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERALDO ADILSON GONÇALVES (CPF 903.XXX.XXX-44) em 05/06/2024 13:20:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6D40-6F70-B1E9-CDF7>